



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### CHAMADA PÚBLICA 001/2023

**I - REGÊNCIA LEGAL:** LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO FNDE/ CD N.º 26/2013 E RESOLUÇÃO Nº 06/2020, 20/2020, 21/2021 E DEMAIS DO FNDE PUBLICADAS RELATIVAS AO PNAE, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE AS NORMAS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

**II - MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

**III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** XXX/2023

**IV - ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**V – DATA DO RECEBIMENTO:** Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 08 à 27 de Março de 2023, das 09h00 às 12h00, na Sala de Licitações, localizada na Av. Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA.

**VI - A Prefeitura Municipal de Buerarema(BA),** pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.721.188/0001-09, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, arts. 29 a 49 da Resolução nº 06/2020 e Lei nº 8.666/93 através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Buerarema/BA, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

#### **VII - OBJETIVO:**

**7.1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural,** necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Buerarema/BA, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

*Art. 32 da resolução 06/2020: Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para*



recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

### VIII - FONTE DE RECURSO

- a) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- b) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- c) Unidade: 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
  - 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
  - 2.021 – Manutenção das Ações do PNAE
  - 2.023 – Manutenção das Ações do EJA
- e) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- f) Fonte: 15001001 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
  - 15500000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
  - 15690000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
  - 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
  - 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

### IX - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora e local mencionados no **Item VII** deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - **HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

### X - DOS ENVELOPES - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E DO PROJETO DE VENDA

No Envelope 01, para a habilitação dos projetos de venda, deverá conter a seguinte documentação:

#### **10.1 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

- I – Cópia do RG e CPF;
- II – Comprovante de Residência;
- III – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



- IV – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- VI – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- VII – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VIII - Cópias das certidões negativas junto a Receita Federal, Municipal, Trabalhista e Receita Estadual.
- IX - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

#### **10.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:**

- I – Cópia do RG e CPF;
- II – Comprovante de Residência;
- III – A prova de inscrição no CPF;
- IV – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- VI – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- VII – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VIII - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

#### **10.3 DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

- I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Cópias das certidões negativas junto a Receita Federal, Municipal, Trabalhista, Receita Estadual e FGTS;



- IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

**10.4 -** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, não podendo ser sanada até o prazo final de entrega dos documentos, o grupo proponente será considerado inabilitado.

**10.5 -** No **Envelope nº 02** deverá conter a Proposta de Preços. Para formulá-la o proponente deverá levar em consideração as seguintes orientações:

- a)** Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da Associação, Cooperativa ou Produtor Informal ou ainda individual, datada e assinada por seu representante legal;
- b)** Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I**;
- c)** Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00);
- d)** Preencher todos os campos do Projeto de Venda que consta no presente edital, com todas as informações solicitadas no formulário Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**10.6 -** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**10.7- O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.**



**10.8-** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

## **11- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**11.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) grupo de projetos do território rural;
- c) grupo de projetos do estado, e
- d) grupo de propostas do País.

**11.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**11.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre



Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

## **XII - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

12.1 - Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios e Quantidades a serem Adquiridas estão conforme o **Anexo I** do edital.

12.2 - As amostras dos produtos deverão ser entregues até no máximo 02 (dois) dias, após declarado vencedor, para emissão do parecer.

12.3 - O horário para realizar a entrega destas amostras será das 8:00 as 12:00h na Secretaria Municipal de Educação de Buerarema, devendo ser previamente agendado.

## **XIII - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios objeto da presente chamada pública deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Educação de Buerarema (BA), nos prazos determinados.

## **XIV – PAGAMENTO**



14.1 - O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

14.2 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

## **XV - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

15.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (Art. 7º. Incisos III e IX).

15.2 – No caso de verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

15.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, adequado para consumo.

15.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

15.5 - Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isentas de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **XVI - CONTRATAÇÃO**

16.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com Modelo apresentado no **ANEXO III**.



**16.2** - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 31/12/2023.

## **XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1-** A presente Chamada Pública poderá ser obtida no link <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmbuerarema/licitacoes>.

**17.2-** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**17.3-** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

**17.4** - Para composição de preço de referência será considerada a média de preços praticada no mercado nos últimos doze meses;

**17.5** - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

**17.6** - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**17.7** - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.





## **XVIII – DOS ANEXOS:**

Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Modelo de Declaração de Proteção ao trabalho menor;
- c) **Anexo III** - Minuta do Contrato;
- d) **Anexo IV** – Projeto de Venda

**Buerarema, 07 de Março de 2023**

**Aline Nogueira Lima Alves**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CHAMADA PÚBLICA 001/2023**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	QTD	Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1.	ALFACE	Maço	3.000	3,00	9.000,00
2.	COUVE	Maço	3.000	3,00	9.000,00
3.	COENTRO	Maço	2.500	3,00	7.500,00
4.	BANANA DA TERRA	KG	4.500	7,00	31.500,00
5.	BANANA DA PRATA	KG	2.500	3,00	7.500,00
6.	AIPIM	KG	3.000	5,00	15.000,00
7.	FARINHA DE TAPIOCA	KG	2.500	10,00	25.000,00
8.	FARINHA DE MANDIOCA	KG	700	10,00	7.000,00
9.	BOLINHO (embalagem de 100gr) – sabores variados	UND	25.000	1,50	37.500,00
10.	BEIJU	UND	15.000	1,50	22.500,00
11.	POLPA DE FRUTA – SABOR GOIABA	KG	4.000	10,00	40.000,00
12.	POLPA DE FRUTA – SABOR CAJÁ	KG	1.500	10,00	15.000,00
13.	POLPA DE FRUTA – SABOR MANGA	KG	2.000	10,00	20.000,00
14.	POLPA DE FRUTA – SABOR CACAU	KG	2.000	10,00	20.000,00
15.	POLPA DE FRUTA – SABOR ACEROLA	KG	3.000	10,00	30.000,00
16.	MILHO	UND	5.000	1,50	7.500,00

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A compra de produtos alimentícios da agricultura familiar é obrigatória e deve atingir, anualmente, o mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do PNAE. Além disso, deve-se considerar que os itens em questão são indispensáveis para atingir uma das finalidades atreladas ao fornecimento de Alimentação Escolar, que é assegurar uma alimentação saudável e adequada ao alunado, com garantia de atendimento de suas necessidades nutricionais durante o período letivo, atuando, como elemento pedagógico.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Em 2009 a Lei nº 11.947 estabeleceu, em seu artigo 14, que no mínimo 30% dos repasses do FNDE devem ser investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar. A fim de regulamentar esta norma, mais recentemente, passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021). Assim, a refeição oferecida na escola mudou da perspectiva da “merenda” para o conceito de alimentação balanceada e saudável e que precisa suprir as necessidades nutricionais durante o horário escolar.

Neste contexto, convém registrar que a Rede Municipal de Ensino de Buerarema apresenta uma média de 2.600 alunos, conforme dados do Censo Escolar 2022, e cada um desses alunos realiza 01 (uma) refeição por dia. Deve-se considerar, ainda, que dentre esses, 260 alunos estão matriculados em Escolas de Tempo Integral, realizando, portanto, 03 (três) refeições diárias, o que justifica a contratação pretendida.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

Os itens que compõem o objeto pretendido são classificados como bens comuns, cuja qualidade e adequação à finalidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou suas organizações possam participar com projetos de venda em uma chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios decorrentes da agricultura familiar é necessário que possua a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), que é o instrumento utilizado para identificar e qualificar a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), seus empreendimentos e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas.



OBS: A DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242, de 08 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Porém até que seja concluída a implementação do CAF, a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

A consulta às DAPs de qualquer natureza e a emissão dos extratos podem ser feitas, por município, CNPJ ou CPF, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que é o responsável pela emissão, no endereço eletrônico <http://dap.mda.gov.br>.

5.2. Segundo o artigo 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, os proponentes podem apresentar projetos de venda como: I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica; II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos; III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

5.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.

5.4. Os produtos *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário, devendo, no entanto, atender ao disposto na legislação de alimentos geral e específica. Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam de avaliação sanitária.

5.5. A documentação necessária para habilitação dos interessados constam no item 10 deste Edital.

5.6. Uma vez concluída a habilitação, deverá ser feita a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.7. Conforme legislação pertinente, o que determina se um produto é caracterizado como sendo da agricultura familiar ou empreendedor familiar é a origem do produto, ou seja, importa saber quem produziu o produto e o comercializou. Desta forma, ainda que seja uma produção agroindustrial, se o fornecedor da matéria prima é agricultor ou empreendedor familiar e portador de uma DAP Física ou Jurídica, ele pode comercializar o produto processado nos projetos de venda para o PNAE. Em outras situações (como por exemplo a polpa de frutas, sucos, leite e derivados e até mesmo carne) o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no PNAE, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições sanitárias atendidas junto aos órgãos competentes. Para que isso seja produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa



beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.

5.8. A Entidade Executora poderá prever, para qualquer alimento que se fizer necessário, a apresentação de amostras, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produto	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal, mensal)

6.2. Caso não seja possível a entrega na data solicitada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvando-se as situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os produtos serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e passarão por verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento contratual.

6.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2023, podendo haver prorrogação caso, eventualmente, o ano letivo precisar ser estendido para além do período do presente exercício.

## 7. GESTÃO DO CONTRATO



7.1. Fica designada como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a servidora ADECLECIANA FERREIRA POLE, inscrita no CPF 07502955704, técnica lotada na Secretaria de Educação.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.6. O fiscal adotará as medidas cabíveis, antes do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, preferencialmente, via e-mail para o setor de compras em conformidade com o cronograma de pagamentos estabelecido pela Administração e informado no ato da contratação.

8.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o trâmite interno pertinente à liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da contratada.



8.4. Constatando-se a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

8.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6. O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização do trâmite pertinente à liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicados pelo contratado.

8.7. No ato do pagamento será efetuada eventual retenção tributária prevista em legislação aplicável.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

9.1. A dispensa do procedimento licitatório de que trata o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 institui a chamada pública como ferramenta de compra que assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, ao passo em que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Desse modo, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

9.2. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do PNAE.

9.3. A escolha dos projetos de venda, que é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar, se dá por critérios de priorização estabelecidos no edital e a responsabilidade de elaboração e entrega do referido projeto é dos agricultores familiares ou suas organizações.

9.4. O projeto de venda deverá apresentar sua proposta de fornecimento de gêneros alimentícios (produtos, quantidade, cronograma de entrega etc.), de acordo com as especificações publicadas no edital de chamada pública e conforme a possibilidade de atendimento de cada fornecedor.

9.5. Os projetos de venda para grupos formais, grupos informais e agricultor individual terão como base os modelos disponibilizados no anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

9.6. Nos projetos apresentados por grupos informais e nos projetos de agricultores individuais, todo agricultor participante deverá preencher uma declaração assegurando que os produtos que serão entregues, relacionados à sua DAP física, são de produção própria. Já para os grupos formais, a declaração citada deve ser feita pela organização formal e assinada pelo seu representante legal.

9.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PNAE, estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021) é de R\$ 40 mil por DAP/ano/Entidade Executora. Assim, para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora. Importa esclarecer que a DAP é familiar, pois ela compreende a identificação da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA). Portanto, o limite de venda refere-se à soma de qualquer DAP a ela vinculada, que é a DAP principal. Os extratos de DAP solicitados apresentam a informação precisa sobre o número da DAP principal, e é apenas este que deve ser considerado.

9.8. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigo 39, inciso II, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40 mil/ano/Entidade Executora.

#### Quadro Resumo do controle do limite de venda

Tipo de Proponente	Limite	Quem controla
<b>Agricultor individual</b>	R\$ 40 mil/DAP familiar/ano/EEx	EEx
<b>Grupos Informais</b>	R\$ 40 mil/DAP familiar componente do grupo/ano/EEx	EEx
<b>Grupo Formal</b>	Nº DAP familiares inscritas na DAP jurídica, munidos de DAP familiar, multiplicado pelo limite individual de R\$40 mil/ano/EEx	O próprio Grupo Formal

Fonte: elaboração própria, com dados da Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

9.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;





- b) A declaração de regularidade da situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários a prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  - I) ata de fundação; II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Estabelecer períodos de entrega de acordo com o calendário letivo e com a época de produção mais adequada dos produtos que se deseja adquirir, respeitando ao máximo a sazonalidade e diversidade de produção local ou regional.

10.2. Indicar profissional responsável pela elaboração do cardápio escolar e que buscará levar em consideração o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local e regional.

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes no edital e na proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.



11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

11.4. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR

A Entidade Executora necessita saber qual o montante orçamentário anual disponibilizado pelo FNDE para o PNAE. A partir daí, poderá estabelecer a meta de aquisição da agricultura familiar, que não deve ser inferior ao mínimo de 30% dos recursos repassados. O valor de repasse realizado pelo FNDE é calculado com base no Censo Escolar do ano anterior, com valores estabelecidos por dia letivo para cada aluno, de acordo com a etapa e modalidade de ensino. A título de exemplo, supondo que uma Entidade Executora qualquer possua todas as modalidades de ensino e o Censo Escolar apresentou os seguintes números: 300 alunos em creches, 300 alunos na pré-escola, 100 alunos em escolas indígenas e quilombolas, 400 alunos no ensino fundamental e médio, 200 alunos na educação de jovens e adultos, 100 alunos no ensino integral, 130 alunos no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral e 200 alunos em atendimento educacional especializado no contraturno. Para calcular o montante a ser repassado pelo FNDE em um ano "x", deve-se multiplicar o número de alunos existente em cada modalidade pelo número de dias letivos e pelo valor/aluno/dia referente a cada modalidade. O valor total de repasse será o somatório da operação de multiplicação feita para cada uma das modalidades. No exemplo demonstrado na Tabela 1 o valor calculado de repasse foi de R\$ 245.000,00. Portanto, o valor a ser investido em compras da agricultura familiar não deverá ser inferior aos 30%, ou seja, não inferior a R\$ 73.500,00.

Tabela 1. Exemplo demonstrativo de cálculo da previsão de repasse de recursos do FNDE para o Pnae a uma Entidade Executora

Modalidades de ensino	Nº de alunos censo escolar ano anterior (A)	Dias Letivos (B)	Valor (R\$) aluno/dia (C)	Valor total (R\$) por Modalidade (AxBxC)
Creches	300	200	1,07	64.200,00
Pré-escola	300	200	0,53	31.800,00
Escolas indígenas e quilombolas	100	200	0,64	12.800,00
Ensino fundamental e médio	400	200	0,36	28.800,00
Educação de jovens e adultos	200	200	0,32	12.800,00
Ensino integral	100	200	1,07	21.400,00
Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral	130	200	2,00	52.000,00
Alunos em atendimento educacional especializado no contraturno	200	200	0,53	21.200,00
<b>Total do repasse FNDE/Pnae</b>				<b>245.000,00</b>
<b>30% Agricultura Familiar</b>				<b>73.500,00</b>

Os preços explícitos no edital de Chamada Pública serão os preços pagos aos agricultores familiares ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. Os preços dos produtos contratados no âmbito da chamada pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada pela Entidade Executora, e deve também considerar os insumos exigidos no edital, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

### 13. REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos a seguir especificados:



- a) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- b) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- c) Unidade: 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental  
2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil  
2.021 – Manutenção das Ações do PNAE  
2.023 – Manutenção das Ações do EJA
- e) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- f) Fonte: 15001001 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%  
15500000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação  
15690000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE  
15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos  
15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar  
(PNAE)

#### 16. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

**Servidor:** Thaianne Santos Pereira

**Setor Requisitante:**

**Data:**

---

*Assinatura*



## CHAMADA PÚBLICA 001/2023

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( X ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA, E

\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado (**NOME DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL**), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Buerarema/BA, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**IV - CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ( ).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

**CLÁUSULA QUINTA:**



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- b) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- c) Unidade: 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
  - 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
  - 2.021 – Manutenção das Ações do PNAE
  - 2.023 – Manutenção das Ações do EJA
- e) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- f) Fonte: 15001001 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
  - 15500000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
  - 15690000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
  - 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
  - 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao





CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 038 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 e Resolução n.º 06/2020, 20/2020, 21/2021 e demais do FNDE publicadas relativas ao PNAE, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31/12/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** - As partes elegem o Foro da Cidade de Buerarema, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**19.2** - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Buerarema, ..... de .....de 2023

.....

Prefeito

\_\_\_\_\_

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

ANEXO IV - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço		5. Município/UF		6. CEP	
7. E-mail		8. DDD/Fone			
9. Nº de Associados:		10. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		11. Nº de Associados com DAP Física	
12. Nome do representante legal		13. CPF		14. DDD/Fone	
15. Banco		16. Nº da Agência		17. Nº da Conta Corrente	
18. Endereço		19. Município/UF		20. CEP	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ:		3. Município/UF:
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA

**Obs.:** Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2023

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Representando do Grupo Formal

Fone/Email:

ANEXO IV (continuação) - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço		5. Município/UF			6. CEP
7. E-mail		8. DDD/Fone			
9. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		10. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):			11. Email/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ:		3. Município/UF:
4. Endereço:					5. DDD/Fone:
6. Nome do representante e e-mail:					7. CPF:
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do Agricultor (a) Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total	Cronograma de Entrega de Produtos

**Obs.:** Perço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2023

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as



condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Representando do Grupo Informal

Fone/Email:

Agricultores (a) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO IV (continuação) - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF		3. Nº da DAP Física	
4. Endereço		5. Município/UF		6. CEP	
7. E-mail (quando houver)		8. DDD/Fone			
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	

**Obs.:** Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2023

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF: